

# FUNÇÕES DIRIGENTES E MANUTENÇÃO DA ACTIVIDADE MÉDICA

DECRETO-LEI N.º 206/2003, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

## REGULAMENTA A COMPATIBILIDADE ENTRE O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIRIGENTES E A MANUTENÇÃO DA ACTIVIDADE MÉDICA NÃO REGULAR INERENTE NO ÂMBITO DA RESPECTIVA ESPECIALIDADE MÉDICA

A ESPECIFICIDADE DO SECTOR DA SAÚDE DEMONSTROU DE HÁ MUITO A NECESSIDADE DE POSSIBILITAR QUE OS MÉDICOS, QUANDO RECRUTADOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIRIGENTES, MANTENHAM O EXERCÍCIO INERENTE À SUA ACTIVIDADE PROFISSIONAL REGULAR NO ÂMBITO DA RESPECTIVA ESPECIALIDADE MÉDICA.

COM EFEITO, TAL EXIGÊNCIA RESULTA DA NECESSIDADE DE ASSEGURAR UMA GRANDE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS QUE SEJA COMPATÍVEL COM A DIFERENCIAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICOS QUE A EXPERIÊNCIA PERMITE OBTER.

ALARGA-SE, ASSIM, A BASE DE RECRUTAMENTO PARA FUNÇÕES DE GESTÃO, QUANDO SE JUSTIFIQUE, A MÉDICOS MAIS PRESTIGIADOS, CUJO DESEMPENHO SE DESEJA, POR RAZÕES DE DEFERENCIAÇÃO E EXPERIÊNCIA CONTÍNUAS.

ASSIM:

NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 198.º DA CONSTITUIÇÃO, O GOVERNO DECRETA O SEGUINTE:

Artigo único

1 - Os médicos membros de órgãos máximos de gestão de serviços e fundos autónomos integrados no Serviço Nacional de Saúde e dos serviços centrais do Ministério da Saúde podem utilizar a faculdade conferida pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, de forma não remunerada, para o atendimento a doentes privados e, bem assim, exercer a sua actividade profissional, de forma não regular, no âmbito das especialidades e instituições a cujos quadros pertencem.

2 - A faculdade a que se refere o número anterior depende de autorização a conceder por despacho do Ministro da Saúde, mediante requerimento do interessado.

3 - Os requisitos a que deve obedecer o requerimento referido no número anterior serão definidos por despacho do Ministro da Saúde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Julho de 2003. - José Manuel Durão Barroso - Maria Manuela Dias Ferreira Leite - Luís Filipe Pereira.

Promulgado em 1 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Setembro de 2003.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

